



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0028/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W. B. RIPARDO & CIA LTDA-ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 160723 SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA W. B. RIPARDO & CIA LTDA-ME**, CNPJ nº 41.617.945/0001-34, sediada à Rua Alcântara, Nº 01 - Quadra 13 - Parque Pindorama, São Luís/MA. CEP: 65.041-191, fone: (98) 3223-3029 / 98833-1313 / 98887-1313 / 3223-3029, e-mail: refri.exclusiva@hotmail.com, neste ato representada pelo **SR. WAGNER BARROS RIPARDO**, portador da Carteira de Identidade nº 858.395 SSP/MA e **CPF nº: 288.334.063-34**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 31.321/2017 oriundo do Pregão Eletrônico nº 69/2017 (ARP nº 110/2018), e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e componentes de aparelhos de ares - condicionados (janela e split), composto de unidade condensadora e/ou evaporadora, com potências variáveis de 7.000 a 60.000 Btu's, incluindo revisão, testes dos equipamentos, todos os materiais necessários para a manutenção, deslocamentos e mão de obra no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com cobertura total de peças de reposição, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2017, Ata de Registro de Preços nº 110/2018, bem como a proposta da empresa (Anexo ID 2748933 - Digidoc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.235.121,84 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

AR CONDICIONADO – TIPO ACJ

Potência (Btu's)	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
ACJ 7.500	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00	R\$ 4.272,00
ACJ 10.000	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
ACJ 12.000	13	R\$ 78,80	R\$ 1.024,40	R\$ 12.292,80
ACJ 18.000	1	R\$ 79,20	R\$ 79,20	R\$ 950,40
ACJ 21.000	1	R\$ 79,30	R\$ 79,30	R\$ 951,60
		TOTAL:	R\$ 2.638,90	R\$ 31.666,80

AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT

Potência (Btu's)	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Split 7.000	6	R\$ 98,00	R\$ 588,00	R\$ 7.056,00
Split 7.500	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
Split 9.000	120	R\$ 98,00	R\$ 11.760,00	R\$ 141.120,00
Split 12.000	180	R\$ 98,00	R\$ 17.640,00	R\$ 211.680,00
Split 18.000	291	R\$ 98,00	R\$ 28.518,00	R\$ 342.216,00
Split 21.000	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Split 22.000	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Split 24.000	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
Split 30.000	49	R\$ 89,10	R\$ 4.365,90	R\$ 52.390,80
Split 36.000	94	R\$ 100,00	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
Split 48.000	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00	R\$ 32.040,00
Split 60.000	93	R\$ 89,00	R\$ 8.277,00	R\$ 99.324,00
		TOTAL:	R\$ 100.208,90	R\$ 1.202.506,80

CENTRAL DE AR

Item	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
25 TR's	1	R\$ 79,02	R\$ 79,02	R\$ 948,24
		TOTAL:	R\$ 79,02	R\$ 948,24



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A Contratada deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos aparelhos de ares- condicionados individual (tipo janela e split system) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.

4.1.2. A Contratada deverá atender todas as unidades do TJ/MA podendo ocorrer mudança nas unidades administrativas e judiciais e conseqüentemente mudança de endereço, sem prejuízo da prestação de serviço ora avençada, desde que mantidas as condições inicialmente ajustadas.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados nos aparelhos relacionados no presente instrumento, conforme especificações, considerando que os equipamentos relacionados poderão ser substituídos por outros, de igual especificidades, sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual, nos moldes legais.

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.2.1 Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados corretivos (diários), as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, com prazo máximo de 30 dias (dentro do mês da respectiva manutenção preventiva), observando o cronograma a ser elaborado conforme prazo estipulado neste Termo de Referência, ou quando solicitado pela Fiscalização da Contratante.

4.2.2 A fiscalização formulará solicitação mediante documento, e-mail corporativo ou Ordem de Serviço, detalhando os equipamentos a serem mantidos, individualizando para cada unidade administrativa e jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

4.2.3 Após a conclusão dos serviços, o supracitado documento de solicitação do serviço deverá ser datado e assinado, preferencialmente, pelo Responsável pela unidade administrativa e jurisdicional ou dependência inspecionada, certificando o cumprimento da manutenção preventiva, observando-se os procedimentos realizados pela equipe técnica.

4.3. DOS PROCEDIMENTOS MENSIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO AR CONDICIONADO INDIVIDUAL (JANELA E SPLIT SYSTEM):

4.3.1 APARELHO INDIVIDUAL DO TIPO JANELA

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais
- b) Limpar painel frontal.
- c) Limpar filtro de ar.
- d) Verificar grades: ventilação e exaustão.
- e) Verificar chave seletora.
- f) Verificar atuação do termostato.
- g) Verificar válvulas.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

- h) Medir tensão elétrica na alimentação.
- i) Medir corrente elétrica: ventilador/compressor.
- j) Medir temperatura, ar, insuflamento, retorno em ambiente.
- k) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

4.3.2 APARELHO INDIVIDUAL DO TIPO SPLIT SYSTEM

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- b) Limpar as serpentinas e bandejas.
- c) Verificar a amperagem do compressor.
- d) Verificar a operação de drenagem de água na bandeja.
- e) Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e motor).
- f) Verificar os filtros de ar.
- g) Dos filtros de ar seco: verificar e eliminar a sujeira, danos de corrosão, frestas dos filtros e limpar, quando recuperável ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- h) Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruído dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água e verificar e eliminar sujeira, água e corpos estranhos.
- i) Do Tomador de ar exterior: verificar fixação, verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar, quando recuperável, ou substituir, quando descartável o elemento filtrante.
- j) Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de Microrganismos.

4.3.3. PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO AR CONDICIONADO INDIVIDUAL TIPO SPLIT:

- a) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- b) Dos ventiladores: verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.

4.3.4. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO INDIVIDUAL DO TIPO JANELA E SPLIT.

4.3.4.1 APARELHO INDIVIDUAL DO TIPO JANELA E DO TIPO SPLIT.

- a) Limpar condensador (lavar).
- b) Limpar evaporador.
- c) Eliminar pontos de ferrugem.
- d) Verificar fiação.
- e) Verificar o protetor térmico do compressor.
- f) Verificar isolamento interno.
- g) Limpar bandejas de condensação e dreno.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

h) Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, já incluído no custo.

4.3.4.2 APARELHO INDIVIDUAL TIPO SPLIT SYSTEM:

a) Do tomador de ar exterior: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosão e acionamento mecânico.

4.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

b) A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Contratante ou do Usuário, através de Ordem de Serviço para cada aparelho, observado o prazo máximo de 6 (seis) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas, devendo constar no Relatório Mensal, os registros a seguir com, pelo menos, os seguintes dados:

b.1) Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de patrimônio e local onde está instalado;

b.2) Todas as peças de reposição usadas;

b.3) Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou;

b.4) Anuência, carimbo e assinatura do respectivo Responsável do Setor de Manutenção, definido no item, após verificar a garantia das peças substituídas.

c) A fiscalização poderá desautorizar uma O.S. que não se coadune com os termos do Contrato.

d) O prazo para execução dos serviços, poderá ser ampliado desde que devidamente justificado pela Contratada, conforme deliberação do Fiscal do contrato que, após análise, que procederá com a prorrogação do tempo necessário para conclusão do serviço.

e) Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e neste caso, terá a contratante prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.

f) Ficará a cargo da Contratada a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

aparelhos individuais de janela e tipo split system.

4.4.1. DAS FERRAMENTAS – EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO:

a) Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

b) Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

4.4.2. DAS PEÇAS:

a) Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

b) As peças substituídas serão de propriedade do TJ/MA e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato.

c) A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

d) Após solicitação emitida pelo Fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de manutenção, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

4.4.3. UNIFORMES:

a) A Contratada fornecerá os uniformes necessários, com logotipo ou nome da empresa, crachá de identificação, com fotografia recente e demais equipamentos indispensáveis para proteção individual e coletiva dos trabalhadores.

b) Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme no início do Contrato e, posteriormente, um conjunto novo a cada seis meses;

c) Os uniformes para Preposto/Técnicos/Ajudantes serão compostos por no mínimo:

- c.1) Calça comprida
- c.2) Jaleco
- c.3) Sapato
- c.4) Meia





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

c.5) Demais equipamentos exigidos

4.4.4. CARACTERIZAÇÃO:

a) Sistemas de ares-condicionados utilizando condicionadores individual tipo JANELA e SPLIT, com condensador remoto de condensação a ar insuflando diretamente no ambiente através de condicionador e retorno pelo próprio ambiente;

b) Descrições Gerais dos Serviços:

c) A contratada deverá recompor ao final das manutenções dos equipamentos, o ambiente na forma original, isto inclui: Instalações elétricas, forro de gesso, retirada de divisórias, fechamento de esquadrias, pintura nos locais onde serão retirados ou colocados os dutos de climatização e tudo mais que se fizer necessário para tal, a saber:

- c.1) Tubos e Curvas de cobre,
- c.2) Tubo Esponjoso,
- c.3) Cabo PP 4x2, 5mm²,
- c.4) Dreno: Tubo, Joelho e Abraçadeiras PVC 25mm,
- c.5) Gás R-410A,
- c.6) Nitrogênio para pressurização da tubulação frigorífica;
- c.7) Rolo de Fita alumínio,
- c.8) Mão Francesa de Ferro,
- c.9) Material elétrico: Cabo de 2,5mm², 4mm² e 6mm², disjuntores, eletrodutos de PVC rígidos, condutes, curvas de PVC, terminais tipo "olhal" e "agulha", e fita isolante.
- c.10) Gesso: Sanca, molduras e demais estruturas nas unidades em que existirem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, com emprego de pessoal, equipamentos e material necessários à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, tais serviços poderão ser realizados nos fins de semanas e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades do TJ/MA, para a melhor execução dos serviços.

5.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, desde que previamente acordado, alterar o horário e distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

5.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com os seguintes dados: data(s), horário(s), (is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

5.4. A contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

a) Comparecer na unidade administrativa ou judicial em até 02 (duas) horas, do recebimento





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

da solicitação, expedida pelo setor competente, improrrogável, salvo por motivo devidamente justificado.

b) Ocorrendo a necessidade de substituir ou recuperar alguma peça ou componente dos equipamentos, o serviço deverá ser realizado em até 24(vinte e quatro) horas.

c) Não cabendo a recuperação da peça e/ou componente, a Contratada terá o prazo de 72(setenta e duas) horas para providenciar uma nova a ser utilizada para reestabelecimento da máquina.

d) A fim de agilizar o atendimento da demanda, a administração poderá realizar a solicitação por meio de contato telefônico e posterior formalização oficial por expediente oficial ou e-mail corporativo da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

e) Havendo necessidade de prorrogação, com indicação do novo prazo de manutenção dos equipamentos, deverá ser encaminhada ao responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, observado o prazo estabelecido inicialmente estabelecido, ficando a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a sua aceitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser recebido desde que a execução tenha ocorrido de forma satisfatória, por servidor designado pelo chefe da unidade administrativa e/ou jurisdicional onde foi realizado, após sua conclusão, podendo ser recebido em até 5 (cinco) dias úteis, período em que será verificado o correto funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de garantia dos serviços, contado do recebimento definitivo do objeto será de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados por unidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. A contratada deverá prestar assistência técnica de manutenção durante toda a vigência contratual, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos;

8.2. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que foram consertados os aparelhos de ares-condicionados como pela remoção destes para reparação, quando necessários, devendo ainda apresentar mediante documento redigido o cronograma e justificativa do prazo para reparo e/ou conserto;

8.3. A empresa deverá fornecer os dados para abertura de chamada de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone, etc), bem como o endereço dos locais que ficarão nas cidades;

8.4. A empresa deverá dispor de protocolo ou outro meio hábil para acompanhamento da execução dos serviços solicitados ou preventivos, para cada solicitação feita pelo TJMA, de modo que o contratante poderá acompanhar ou ser informado da execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

CLÁUSULA NONA – DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O planejamento e acompanhamento, pela Contratada, compreendem observadas as disposições, em especial, as previstas no artigo 6º e ANEXO I, da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR 13.971/97 da ABNT, como se segue:

9.2. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes neste Termo, que deverá ser entregue ao Contratante até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.3. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato terá a Contratada o prazo de 48(quarenta e oito) horas, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

9.4. Elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica de possíveis modificações não estruturais das instalações existentes; emissão de relatórios técnicos (quando solicitado pelo fiscal) sobre condições das instalações elétricas dos equipamentos, bem como relativamente ao consumo de energia elétrica, gasto com os equipamentos de refrigeração por idade e/ou por aparelho, quando solicitados expressamente pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1 Verificar a qualidade dos produtos ofertados.

10.1.2 Permitir o acesso de funcionários credenciados da Contratada às dependências do Contratante.

10.1.3 Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência.

10.1.4 Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

11.1.1 Executar os serviços especificados neste, por mão de obra qualificada e que tenham conhecimento das normas da ABNT, devidamente comprovado através de certificados de cursos realizados em entidades reconhecidas formalmente.

11.1.2 Apresentar Relatório Mensal de Serviço, correspondendo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados do tipo janela e do tipo split,





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega das Notas Fiscais.

11.1.3 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

11.1.4 Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado, designado à execução do serviço em tela, por ocasião da apresentação do Relatório Mensal, mantendo equipe de profissionais com efetivo necessário à atividade de manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar condicionados abrangidos no presente Termo de Referência.

11.1.5 Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-MA, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/09, para início dos serviços de manutenção e conservação dos equipamentos.

11.1.6 Comunicar por escrito, de pronto, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

11.1.7 Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(is) sob sua responsabilidade.

h) Nos casos em que a manutenção corretiva exigir substituição de peças do equipamento, a garantia dos serviços será 90(dias) corridos partir do recebimento definitivo.

11.1.8 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

11.1.9 Fornecer ao TJMA, em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados habilitados e designados a executar os serviços contratados;

11.1.10 Será de exclusiva responsabilidade da contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos; transportes de materiais; fornecimento de mão de obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;

11.1.11 Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do responsável técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato, conforme estabelecido.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

11.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

11.1.13 Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

11.1.14 Dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento.

11.1.15 Providenciar o uso de uniformes completos, limpos e com crachá em lugar visível para os funcionários que realizarão aos serviços;

11.1.16 Zelar pela utilização por parte de seus funcionários de equipamentos de segurança pessoal, que devem ser adquiridos às expensas da Contratada. A resistência a não utilização destes paralisará os serviços, podendo ainda ensejar rescisão contratual;

11.1.17 Após a realização de qualquer espécie serviços decorrentes do contrato, a empresa deve entregar o local limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como atender às normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;

11.1.18 Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem às especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos. O não atendimento no prazo incorrerá em multa.

11.1.19 É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação sem a prévia anuência da Contratante.

11.1.20 Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.

11.1.21 Manter e verificar diariamente seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

11.1.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

12.2. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo TJMA será devolvido para que sejam sanados os vícios, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho n.º 2019NE000067_FERJ**, emitida em **01/03/2019**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

13.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

13.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE

14.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, acompanhado de documentação comprobatória do aumento nos custos, visando à adequação aos novos preços de mercado, observada a periodicidade mínima de 1(um) ano, contada da data do orçamento a que a proposta se referir.

14.2. O pedido deverá ser expresso quanto ao valor pretendido e a data a partir da qual se requer o reajuste.

14.3. Requerimento deverá ser dirigido ao gestor do contrato, e seu deferimento dependerá de prévia comprovação do efetivo aumento nos custos em relação aos itens planilhados.

14.4. Tal pedido deverá ser baseado no Índice Geral de Preços – IGP-M.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão deste contrato caberá à Diretoria Administrativa deste Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

15.2. A fiscalização será exercida pela servidora **Claudia Helena Pestana Coaracy**, Mat. 120501, como fiscal titular, e o servidor **Gil Neilson Monteiro Dutra Bezerra**, Mat. 108720, como substituto nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato.

16.2. A garantia será restituída a CONTRATADA após o término do Contrato com integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.3. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

18.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto sujeitar-se-á a contratada, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

18.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração faça uso das denominadas cláusulas exorbitantes, bem como as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.4. Ocorrendo aplicação de multa, os valores poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA, conforme procedimento legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

18.5. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

18.6. A aplicabilidade das penalidades previstas legalmente serão da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba tal delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.

18.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

19.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

19.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

19.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

19.5. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, garantida a prévia defesa, nos moldes legais a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

19.6. A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente contrato;

19.7. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

19.8. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

19.9. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

19.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34-A da IN nº 02/08, alterado pelas INs nºs 03, 04 e 05/09).

19.12. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA VINTE – DO PREPOSTO

20.1. A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de indenidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O Preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar-se ao Gestor e Fiscal do Contrato, respectivamente, fornecendo número do telefone e e-mail para contato direto

20.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

20.3. A empresa Contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.;

20.4. O preposto poderá ser um dos encarregados, ou qualquer outro representante indicado pela Contratada e suas atividades não implicará nenhum custo adicional ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





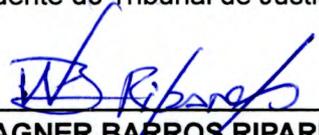
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 31.321/2017

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 29 de março de 2019.



DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA



WAGNER BARROS RIPARDO
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1392019
(relativo ao Processo 313212017)
Código de validação: DE009E29A2

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0028/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.321/2017; BASE LEGAL: LEI 10520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA W. B. RIPARDO & CIA LTDA-ME; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE APARELHOS DE ARES - CONDICIONADOS (JANELA E SPLIT). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADA A PARTIR DA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PODENDO SER PRORROGADO, NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI N.º 8.666/93. VALOR: R\$ 1.235.121,84 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/03/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: WAGNER BARROS RIPARDO - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/04/2019 14:44 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

59/2019	02/04/2019 às 12:32	03/04/2019
---------	---------------------	------------

